



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	18.182-0/2020
INTERESSADOS(AS):	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT
	BIANCA BORSATTO GALERA
ADVOGADOS(AS):	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S – OAB/MT 392, MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT 9.839, MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436 E OUTROS
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	07/08 A 11/08/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 742/2023 – PV

Ementa: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA Nº 232.983/2011. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO FATO APURADO NA IRREGULARIDADE 2. CONTAS IRREGULARES. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DANO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.182-0/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, IV, 10, XI, e 164 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.379/2023 do Ministério Público de Contas, em **DECLARAR prescrita a pretensão punitiva**, e **extinguir** o processo **com resolução de mérito**, apenas com relação ao fato apurado na irregularidade 2, nos termos do parágrafo único do artigo 1º e artigo 2º, da Lei nº 11.599/2021, e artigo 487, II, do CPC, c/c o artigo 136 do Regimento Interno do TCE/MT; no mérito, **JULGAR IRREGULARES** as contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa nº 232.983/2011, com fundamento no artigo 164, I e III, do Regimento Interno do TCE/MT; **DETERMINAR** à



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Sra. Bianca Borsatto Galera (CPF nº 133.329.958-39) – Pesquisadora, **que restitua o valor de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), acrescido de correção monetária e juros legais, a partir da data do fato, nos termos do artigo 23 e artigo 70, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, bem como **APLICAR multa de 10%** sobre o valor atualizado do dano, com fundamento no artigo 327, I, do Regimento Interno do TCE/MT, e artigo 7º da Resolução Normativa 17/2016. A restituição de valores e a multa imposta deverão ser recolhidas **com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **ENCAMINHE-SE** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, após o trânsito em julgado, para a adoção de providências que entender cabíveis, conforme fundamentação exposta no voto do Relator.

Arguiu sua suspeição o Conselheiro **SÉRGIO RICARDO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 39-A da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)